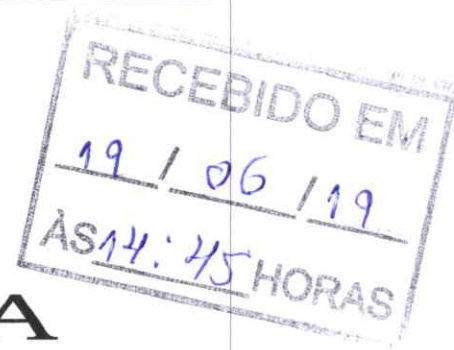



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

Processo nº 156/1.17.0001734-3
Autofalência

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE ANTONIO CARLOS GONÇALVES
SILVEIRA** vem, à presença de Vossa Excelência, por seu
Administrador Judicial, nos autos do processo de falência
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Mariana Bezerra Salamé, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador Judicial nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo, pede apenas a substituição do signatário da pessoa física e a consequente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de Administrador Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo. Além disso, requer seja corrigidos os dados do seu cadastro, eis que o e-mail e endereço constantes nos autos estão desatualizados, devendo ser utilizados os constantes do rodapé da página.

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Síndico, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br

2 – BREVE RESUMO

Inicialmente, trata-se de pedido de autofalência ajuizado em 05.10.2017, no qual, após parecer ministerial das fls. 256/57, teve determinada a juntada de documentação pertinente ao processamento do feito, conforme despacho da fl. 258.

Juntada ao feito a petição das fls. 261/64, foi proferida nova decisão agora às fls. 265, com determinação para a parte autora acostar ao feito demais documentos que permitam o devido andamento ao processo, sob pena de indeferimento e extinção.

Com a nova manifestação acostada ao feito às fls. 268/69, bem como documentação das fls. 271/72, foi proferida a sentença das fls. 275/76, deferindo o pedido, no sentido de ser decretada a quebra da ré em 28.06.2001.

Foram expedidos diversos ofícios e cartas de intimação (fls. 277/310), bem como mandado de fechamento e lacração do próprio estabelecimento da empresa, situado à Rua Manoel Pinto, 50, Centro, Charqueadas, cujo fechamento não ocorreu em função do imóvel estar locado à prefeitura, conforme certidão da fl. 313.

3 – DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

3.1 – Foi decretada a falência em 24.04.2019, conforme sentença das fls. 275/76, tendo a falida apresentado sua relação de credores às fls. 263, na qual constam apenas créditos tributários.

Desta forma, este Administrador Judicial apresenta em anexo os dados do edital previsto no parágrafo único do art. 99, c/c art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, permitindo aos interessados tomarem ciência sobre a falência e habilitarem seus créditos ou impugnarem a relação de credores.

Ressalto, somente, que apesar da listagem da fl. 263 não conter os nomes dos titulares dos créditos, este Administrador Judicial pesquisou



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

um por um dos processos ali elencados para verificar a titularidade dos credores.

Além disso, diante da existência de mais de um crédito em nome de alguns credores, a listagem foi unificada para facilitar a publicação e futuramente a análise das informações pelos próprios interessados, haja vista a existência de nomes de credores em duplicidade apenas serviria para dificultar a conferência.

3.2 – Importante fazer algumas ressalvas sobre o andamento do feito, haja vista haver possibilidade de ser incompatível o presente procedimento com o previsto na legislação falimentar.

Ressalta-se que, caso não haja qualquer outro credor além dos débitos tributários informados à fl. 263, na eventual hipótese de restar consolidado o Quadro-geral de Credores com os dados informados, estaríamos diante de um caso onde a integralidade dos créditos que constariam do rol de credores seriam de natureza tributária.

Mais do que isso, crédito de natureza tributária que já estão sendo cobrados na justiça especializada. Neste momento, há que ser feita a observação de que o processo falimentar tem como norte a arrecadação dos bens da massa falida, realização do ativo e posterior adimplemento dos credores.

Se todos os credores já estão movendo seu competente processo para reaver seus valores, sem que tenham optado pelo decreto de quebra, o feito estaria se encaminhando para sua perda de objeto.

Contudo, tal questão será melhor analisada após o decurso de prazo dos editais previstos na legislação falimentar

3.3 – Ainda, diante do decreto de quebra da empresa, há necessidade de ser cumpridas pelo falido suas obrigações constantes do art. 104 da LREF, devendo ser intimado para tanto.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3.4 – Além disso, tendo em vista que o mandado de fechamento e lacração da sede da falida retornou negativo, haja vista a utilização do espaço para como Núcleo da Secretaria Municipal de Saúde do Município (fl. 313), tenho que deve ser expedido ofício ao Registro de Imóveis de Charqueadas para acostar ao feito as matrículas atualizadas de bens em nome do falido.

Por fim, ressalta-se que após a tomada destas medias supra referidas, será possível promover ao feito seu devido andamento, com a publicação dos editais previstos na legislação falimentar, bem como realização do ativo, elaboração do Quadro-geral de Credores e pagamento do passivo.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) a substituição da pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005;

b) a correção do cadastro do signatário junto aos registros do cartório, eis que o e-mail e endereço está desatualizado, devendo ser corrigido para: luis@guardaadogados.com.br e Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS;

c) seja publicado o edital previsto no parágrafo único do art. 99, c/c art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, cujos dados seguem em anexo serão encaminhados para o e-mail desta Vara assim que solicitados ao Administrador Judicial pelo cartório;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) seja reiterada a intimação do falido para cumprir suas obrigações constantes do art. 104 da LREF;

e) expedido ofício ao Registro de Imóveis de Charqueadas para acostar ao feito as matrículas atualizadas de bens em nome do falido, em especial do imóvel situado à Rua Manoel Pinto, nº 50, Centro, Charqueadas/RS, CEP 96745-000.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDITAL DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 7º, § 1º AMBOS DA LEI 11.101/2005

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS - NATUREZA: AUTOFALÊNCIA
PROCESSO: 156/1.17.0001734-3 (CNJ.: 0009983-88.2017.8.21.0156).

AUTOR: ANTONIO CARLOS GONÇALVES SILVEIRA

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DECRETADA, POR ESTE JUÍZO, A FALÊNCIA DA EMPRESA SUPRA MENCIONADA, ÀS 11H DO DIA 24.04.2019, DECLARANDO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 07.07.2017, DETERMINANDO A SUSPENSÃO TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O FALIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. LUIS HENRIQUE GUARDA, QUE POSSUI ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A AV. NILO PEÇANHA, 2825, SALA 802, CHÁCARA DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS, FONE: (51)30126618 OU E-MAIL: LUIS@GUARDAADVOGADOS.COM.BR, SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS **CREDORES TRIBUTÁRIOS**: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$52.015,66; FGTS, R\$21.008,44; INSS, R\$90.265,69; MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, R\$8.284,77; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, R\$174.364,59.

CHARQUEADAS, 17 DE MAIO DE 2019
JUÍZA DRA. MARIANA BEZERRA SALAMÉ